



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição dos alimentos da merenda escolar adquirida com recursos do PNAE, disponíveis nas instituições da rede municipal de ensino durante o período da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando ainda as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002, de 09 de abril de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento a Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 898, de 19 de Março de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no artigo 6º o direito à alimentação adequada;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO o contido na Ata nº 002/2020 da reunião realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Procuradoria do Município;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à merenda escolar adquirida com recursos do PNAE, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social e inscritos em programas de assistência social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia COVID-19.

§ 1º As Instituições de Ensino deverão abrir possibilidade de entrega para alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos programas sociais, mediante avaliação social.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

§ 3º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 4º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

§ 5º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de recebimento e responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 6º A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados evitando aglomerações.

§ 7º A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 2º A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar a separação, seleção e entrega e sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do COVID-19.

§ 2º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§ 3º Deverá ainda a Secretaria Municipal de Educação garantir a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante todo o processo de seleção, separação e entrega da merenda.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

§ 4º A operacionalização para estabelecimento de critérios de seleção dos alunos, separação dos kits e logística de entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar deverá ser regulamentada por meio de Instrução Normativa editada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, para manutenção do sustento dessas famílias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 28 de abril de 2020.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal